# PARECER

TC-004282.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Terra Roxa.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Waldyr Mônaco Filho.

**Advogados:** Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁ-RIO. DÉFICIT FINANCEIRO ELEVADO. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. NÃO QUITA-ÇÃO DE PARCELAMENTO DE ENCARGOS. REINCIDÊNCIA. IN-CONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. FALHAS OPERACIONAIS NO SE-TOR EDUCACIONAL. AVCB. FALHAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. REPRIMENDA. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MP ESTADUAL, CONSE-LHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO CORPO DE BOMBEIROS.

| | | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|---|---|---|
| | **Execução Orçamentária** | *Déficit 8,98%* | |
| | **Despesas com pessoal** *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")* | 49,01% | *Máximo: 54%* |
| | **Ensino** *(Constituição Federal, art. 212)* | 29,83% | *Mínimo: 25%* |
| **Básica** | **Despesas com Profissionais da Educação** *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)* | 88,75% | *Mínimo: 70%* |
| | **Utilização dos recursos do FUNDEB** *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)* | 100% | *Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte* |
| | **Saúde** *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)* | 32,75% | *Mínimo: 15%* |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, também, o envio de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, ademais, o encaminhamento do Relatório da II Fiscalização Ordenada 2023 – Operação Educação (Fiscalização Ordenada Nacional); e do citado voto ao Conselho Municipal de Educação, para ciência das inconformidades detectadas no setor educacional.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**